

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

OBJETO:

Análise de Recurso apresentado pela empresa Pro Mais Distribuidora de Produtos Ltda para a desclassificação da empresa Andressa Gisele de Lima Ferreira Ltda, no que tange aos itens 2, 3, 4, 6 e 10 do Pregão Eletrônico n. 58/2023 e Processo Licitatório n. 159/2023.

CONSULENTE:

Setor de Compras.

I - DO PARECER

Apesar do Recorrente ter realizado um recurso por item, por questão de organização, o parecer jurídico atentar-se-á para todos os recursos em apenas uma peça.

RECURSO ITEM 2

Quanto a questão do Item 2 o Recorrente afirma que o produto apresentado pela vencedora não atende todos os requisitos descritos no Edital.

Afirma que a presença como antidesgaste, antioxidante e antiespumante não atenderiam às necessidades específicas dos equipamentos.

Em que pese os argumentos do Recorrente não se vislumbrou a alegada incompatibilidade com as especificações de Fabricantes.

Contudo, é de se destacar que não é da alçada desta Assessoria uma análise mais técnica e específica do objeto da licitação, haja vista que não tem capacidade técnica para tanto.

Diante disso, analisando os documentos, prima facie, não vislumbro qualquer divergência, porém, é prudente que a análise também seja repassada a área técnica para uma melhor avaliação.

RECURSO ITEM 3

Quanto a questão do Item 3 o Recorrente afirma que o produto apresentado pela vencedora não atende todos os requisitos descritos no Edital.

Afirma que a presença como óleo mineral e base sintética do grupo III não atenderiam às necessidades específicas dos equipamentos.

Em que pese os argumentos do Recorrente não se vislumbrou a alegada incompatibilidade com as especificações de Fabricantes.

Contudo, é de se destacar que não é da alçada desta Assessoria uma análise mais técnica e específica do objeto da licitação, haja vista que não tem capacidade técnica para tanto.

Diante disso, analisando os documentos, prima facie, não vislumbro qualquer divergência, porém, é prudente que a análise também seja repassada a área técnica para uma melhor avaliação.

RECURSO ITEM 4

Quanto a questão do Item 4 o Recorrente afirma que o produto apresentado pela vencedora não atende todos os requisitos descritos no Edital.

Afirma que a presença como antidesgaste, antioxidante e máxima pressão não atenderiam às necessidades específicas dos equipamentos.

Em que pese os argumentos do Recorrente não se vislumbrou a alegada incompatibilidade com as especificações de Fabricantes.

Contudo, é de se destacar que não é da alçada desta Assessoria uma análise mais técnica e específica do objeto da licitação, haja vista que não tem capacidade técnica para tanto.

Diante disso, analisando os documentos, prima facie, não vislumbrou qualquer divergência, porém, é prudente que a análise também seja repassada a área técnica para uma melhor avaliação.

RECURSO ITEM 6

Quanto a questão do Item 6 o Recorrente afirma que o produto apresentado pela vencedora não atende todos os requisitos descritos no Edital.

Afirma que faltam informações sobre a presença de aditivos antioxidantes, antidesgastante, antiespumante e extrema pressão, elementos cruciais para garantir a qualidade do óleo de transmissão.

Em que pese os argumentos do Recorrente não se vislumbrou alegada incompatibilidade com as especificações de Fabricantes.

Contudo, é de se destacar que não é da alçada desta Assessoria uma análise mais técnica e específica do objeto da licitação, haja vista que não tem capacidade técnica para tanto.

Diante disso, analisando os documentos, prima facie, não vislumbrou qualquer divergência, porém, é prudente que a análise também seja repassada a área técnica para uma melhor avaliação.

RECURSO ITEM 10

Quanto a questão do Item 10 o Recorrente afirma que o produto apresentado pela vencedora não atende todos os requisitos descritos no Edital.

Em que pese os argumentos do Recorrente não se vislumbrou alegada incompatibilidade com as especificações de Fabricantes.

Contudo, é de se destacar que não é da alçada desta Assessoria uma análise mais técnica e específica do objeto da licitação, haja vista que não tem capacidade técnica para tanto.

Diante disso, analisando os documentos, prima facie, não vislumbrou qualquer divergência, porém, é prudente que a análise também seja repassada a área técnica para uma melhor avaliação.

II - DA DECISÃO

Ante o exposto, somos pela Opinião pela improcedência dos Recursos, no entanto, como a análise do Recurso está relacionado a parte técnica do objeto da licitação, o que ultrapassa o conhecimento desta Assessoria, entendo que caso o Setor não consiga fazer a análise mais técnica do recurso, então que seja buscado o parecer da área técnica.

Após a análise, em sendo a conclusão idêntica a exarada nesta peça, então que seja negado provimento aos recursos..

Salvo Melhor Juízo!

É o Parecer!

Ipumirim (SC) 23 de fevereiro de 2024.

WAGNER NEWTON SOLIGO

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SC 16132